
O Estado Brasileiro e a Teoria Libertária: uma Nova Abordagem

The Brazilian State and The Libertarian Theory: a New Approach

Humberto Santos Pereira

Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia

E-mail: humbertpereira@yahoo.com.br

Endereço: Humberto Santos Pereira
Universidade Federal da Bahia, Ondina, Salvador -
BA, 40170-115.

**Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar
Rodrigues**

Artigo recebido em 06/12/2017. Última versão
recebida em 25/01/2018. Aprovado em 26/01/2018.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review
pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review
(avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação

RESUMO

Este texto propõe uma nova abordagem da teoria libertária, para entender o que é o Estado, suas características, problemas e possíveis soluções para os mesmos. Partindo dos princípios de autopropriedade e apropriação original, é analisado o processo de formação do território brasileiro. Como não é possível verificar quem seria a primeira pessoa a utilizar essas terras, a única solução possível para encontrar os legítimos donos do Brasil é através da solução republicana de sufrágio universal. Esta interpretação cria a possibilidade de entender o Estado brasileiro como uma agência de gestão legítima que pertence ao povo brasileiro. Dessa forma, atualmente, os problemas do Estado brasileiro não são mais o Estado em si, como propõe Rothbard, mas a forma como o mesmo é organizado.

Palavras-chave: Estado. Teoria Libertária. Brasil.

Abstract: This text proposes a new approach to the libertarian theory to understand what is the State, its characteristics, problems and possible solutions to these problems. Starting from the principles of self-ownership and first-use-first-own, it is analyzed the formation process of the Brazilian territory. As it is not possible to check who would be the first person to use these lands, the only possible solution to find the legitimate owners of Brazil is through the universal suffrage republican solution. This interpretation creates the possibility to understand the Brazilian State as a legitimate agency of management that belongs to the Brazilian people. Thus, nowadays, the problems of the Brazilian State are no longer the state itself, as proposes Rothbard, but how it is organized.

Key words: State. Libertarian Theory. Brazil.

1 INTRODUÇÃO

1.1 O problema da legitimidade da propriedade da terra no Brasil

Segundo a Teoria Libertária (ROTHBARD, 2010), há apenas duas formas de se tornar o dono legítimo de um território: apropriação original ou compra pacífica. A apropriação original ocorre quando um indivíduo mistura seu trabalho à terra que nunca tenha sido de outra pessoa (LOCKE, 2005). A compra pacífica ocorre quando aquele que se apropriou originalmente de uma terra decide troca-la por algo que valorize mais sem que seja ameaço ou agredido para isso. Sendo assim, é correto afirmar que o território brasileiro pertence a donos legítimos de acordo com essa teoria?

Para responder a esta pergunta, seria necessário, num primeiro momento, descobrir quem se apropriou originalmente de cada pedaço de terra do Brasil. Num segundo momento, seria preciso verificar se os atuais proprietários destas terras são os descendentes daqueles que se apropriaram originalmente das mesmas ou se as conseguiram através de trocas voluntárias e pacíficas com os originais proprietários. Se houver a constatação da obediência a estas condições, é possível dizer que o Brasil cumpre o requisito elementar, embora não o único, para ser considerado uma sociedade libertária; do contrário, teremos a situação de ilegitimidade, na qual os verdadeiros donos estariam sendo usurpados.

No período pré-colonização portuguesa, diversas tribos habitavam o território que hoje chamamos Brasil (FUNARI; NOELLI, 2002; PROUS, 2006). Entretanto, tais tribos viviam em guerras constantes umas com as outras (FERNANDES, 2006; RIBEIRO, 2015; FAUSTO, 2010), o que torna impossível afirmar com exatidão se os descendentes destas tribos são realmente os herdeiros dos proprietários legítimos ou se descendem de indivíduos que tomaram a terra dos outros, usando a violência. Em alguns casos, os proprietários originais conseguiram resistir; em outros, não. Esta situação, que é um processo que se estendeu ao longo de milhares de anos, cria o problema de que não existem meios satisfatórios para verificar a legitimidade da propriedade sobre estes territórios.

Com a chegada dos portugueses e o advento da colonização (HOLLANDA, 1995; FREYRE, 2013; PRADO JR, 1970), é possível dizer que as terras que os lusitanos e todos os outros migrantes tomaram dos nativos através da violência estavam obrigatoriamente em uma situação de ilegitimidade. Apenas as terras apropriadas originalmente, ou aquelas que foram conseguidas através de trocas pacíficas com seus legítimos donos seriam propriedades legítimas. Entretanto, também não temos como saber com exatidão quais terras foram

tomadas através da violência e quais foram conseguidas através de meios pacíficos, pois tais eventos aconteceram há centenas de anos e isto não permite uma verificação rigorosa de cada caso. Além disso, mesmo que os portugueses ou quaisquer outros que aportaram no Brasil tenham conseguido alguma terra pacificamente, nada garante que os nativos que as venderam não tenham tomado tais propriedades de outros nativos que foram subjugados.

Ainda que o rei de Portugal reivindicasse a titularidade de todo o território brasileiro neste período, ele só poderia ser considerado dono das terras que foram compradas de legítimos proprietários ou apropriadas originalmente por seus funcionários – e isto se for considerado que aqueles que estavam sob as ordens do rei, ao se apropriarem de terras nunca transformadas, estavam transferindo a titularidade destas terras automaticamente para seu empregador como parte de um contrato de prestação de serviços.

Neste contexto, não seria possível verificar a legitimidade da titularidade de praticamente nenhuma terra no Brasil. Quaisquer territórios, tanto dos nativos quanto dos colonizadores, podem ter sido adquiridos de forma ilegítima. Entretanto, a instituição da República no Brasil em 1889 (FIGUEIREDO, 2011) altera significativamente esta situação.

Proponho que, de um ponto de vista libertário, o que a República fez foi conferir uma fração unitária da totalidade do título de propriedade de todo o território brasileiro para todos os que poderiam ser donos legítimos de terras no Brasil. Na verdade, é provável que o mais correto seja afirmar que apenas com a Constituição de 88 (BRASIL, 1988) esta configuração da distribuição da titularidade da terra no Brasil foi alcançada em função do sufrágio universal (PORTO, 2002) que reconheceu que todos os brasileiros poderiam votar e decidir sobre a gestão de seu território, ficando impedido de votar apenas os que ainda não alcançaram a idade de 16 anos e os militares conscritos durante a prestação do serviço militar obrigatório.

Entendo que a consequência deste arranjo é que o Brasil possui atualmente pouco mais de 200 milhões de donos, cada um com sua respectiva parte dos 200 milhões de “pedaços” do título de propriedade de todo o território brasileiro, sendo que cada uma dessas frações possui a mesma importância que as outras. Esse arranjo garante que qualquer um que reclame qualquer pedaço de terra no Brasil tenha garantido a titularidade desta terra, embora não se torne o único dono da mesma. A República tem a desvantagem de conferir títulos de propriedades àqueles que podem não ser legítimos donos desta ou daquela terra, mas tem a inestimável vantagem de garantir que os donos legítimos tenham pelo menos uma parte do que é seu por direito; o fato de não se tornarem os únicos donos de suas propriedades é compensado com a parcela de propriedade que recebem de todas as outras propriedades que não lhes pertenceriam.

A forma correta de determinar quem seria o legítimo dono de cada porção de terra no Brasil é impossível de ser empregada, pois não temos como determinar com exatidão quem se apropriou originalmente de cada extensão de terra no Brasil. Para evitar cair em uma situação de eterna indefinição da legitimidade sobre a terra, a única solução viável é conferir uma fatia de mesma importância da totalidade do título da terra para todos os seus possíveis donos e é isto que a instituição da República de sufrágio universal consegue realizar. Por este motivo, respondendo à pergunta colocada acima, acredito que é possível dizer que o Brasil pós 1988 obedece ao critério mais elementar para ser considerado um território libertário, no qual os direitos de propriedade são respeitados de acordo com o que está definido pela teoria libertária.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Floresta Amazônica e outros territórios desabitados no Brasil

Se a propriedade só surge através de um processo de apropriação (LOCKE, 2005), uma coisa que nunca tenha passado por este processo não pertence a ninguém. O mesmo se aplica para territórios que nunca foram apropriados: se nunca uma pessoa misturou seu trabalho, ou seja, algo seu, a determinado pedaço de terra, significa que este território não possui dono e pode ser apropriado pelo primeiro que aparecer e misturar seu trabalho a esta terra.

Não é possível reivindicar um território apenas por força das palavras, é o que Rothbard (2010) chama de complexo de Colombo: aquele que aporta em uma praia não pode se dizer dono de um continente, é preciso transformar esse território, para que a propriedade surja do processo de apropriação, ou comprar estas terras daqueles que se apropriaram originalmente delas. Além disso, não adianta cercar este território e dizer que o que está dentro da cerca é seu, se o que foi transformado foi apenas o território da cerca e não o que estava em seu interior.

Desta forma, poder-se-ia entender que o povo brasileiro, no atual arranjo republicano, não seria dono dos vastos territórios dentro do Brasil que o governo brasileiro deliberadamente decide manter intocado para preservá-lo, ou simplesmente não o habita por outro motivo qualquer, como certas áreas na Floresta Amazônica (VERÍSSIMO *et al.*, 2011). Isso permitiria que, qualquer um que conseguisse atravessar as fronteiras do Brasil sem ser percebido, poderia se instalar em um território na Floresta Amazônica de preservação

ambiental, ou qualquer outro território atualmente inabitado no Brasil e, uma vez misturando tal terra com seu trabalho, estaria apto para reivindicar tal território como seu.

O problema com tal raciocínio é que ele parte da premissa de que tais territórios nunca passaram pelo processo de apropriação, ou que estão vagos. A verdade é que não temos como saber se tais territórios nunca foram apropriados por alguém. Quando pensamos em todo o tempo da trajetória dos seres humanos na Terra, é difícil afirmar que possa haver um território dentro do que chamamos hoje de Brasil que nunca foi apropriado por alguém. Mesmo não havendo registros visíveis de que um indivíduo tenha se apropriado de um determinado território da Floresta Amazônica, é preciso reconhecer que a floresta muda com o tempo, e é praticamente impossível ver os traços de apropriação numa floresta densa após milhares de anos. Isto se aplica a todos os territórios inabitados no Brasil: não há como sabermos se eles foram apropriados, ou não, nem qual território foi, ou não, apropriado. A verdade é que todas as terras do Brasil já podem ter passado pelo processo de apropriação original em algum passado distante.

Resta, então, o argumento de que tais territórios estariam vagos e qualquer pessoa poderia se apropriar deles. O problema da vacância na teoria libertária (ROTHBARD, 2010) aponta que, se algo pertence ou já pertenceu a alguém, mas não há ninguém para reivindicá-lo, tal coisa está vaga e o primeiro que se apropriar dela passa a ser o seu dono legítimo. Se um indivíduo encontra um relógio no chão e ninguém aparece para reclamá-lo, este relógio passa a ser seu. Sendo assim, territórios como áreas desabitadas da Floresta Amazônica poderiam ser considerados vagos, se não existisse quem os reclamasse; mas não é este o caso. Há diversos grupos indígenas que reivindicam a propriedade de diversos territórios no Brasil (NOVAES, 2011; LUCIANO, 2006) e o povo brasileiro se reconhece dono de todo o território brasileiro (BRASIL, 1988). Assim, não é possível dizer que a Floresta Amazônica nunca passou pelo processo de apropriação original, nem que se encontra vaga. E o mesmo processo se aplica a todas as terras inabitadas no Brasil. Não há como saber se tais territórios foram ou não apropriados por alguém no passado, e tais territórios não estão vagos porque há aqueles que reclamam sua propriedade. Seus reclamantes não sofrem do complexo de Colombo, pois as propriedades que eles reivindicam podem, sim, ter passado pelo processo de apropriação original, e eles podem ser os seus legítimos herdeiros.

A forma ideal de resolver este problema é identificar se tais territórios já foram apropriados ou não e descobrir se existem descendentes vivos dos seus apropriadores originais. Como isso é impossível de ser feito, resta apenas tratar todos os territórios no Brasil como já apropriados e aplicar a solução republicana de sufrágio universal, conferindo um

pedaço de título de propriedade para todos os brasileiros; algumas pessoas receberão um título que não lhes é devido, mas os possíveis donos serão agraciados com um pedaço da sua propriedade devida e terão um pedaço de todas as outras propriedades para compensar o fato de não serem mais os únicos donos de seus territórios. Sendo assim, acredito ser possível afirmar que os brasileiros são donos de todas as terras do território chamado Brasil em toda a sua extensão, e não apenas nos territórios habitados na atualidade.

2.2 Propriedade dentro de outra propriedade

Uma vez que uma pessoa se apropria originalmente de um pedaço de terra, ou consegue tal terra através de trocas pacíficas com quem fez essa apropriação original, ela se torna dona de seu território em um sentido absoluto, podendo determinar quais regras devem ser obedecidas em sua propriedade. Para a teoria libertária, quando surge a propriedade, seu proprietário passa a ter, com relação a esta, algo próximo ao que, na literatura das Ciências Sociais é chamado de soberania (HOBBS, 2003; MAQUIAVEL, 2001; BODIN, 2011; ROUSSEAU, 1999), pois o proprietário pode fazer com sua propriedade tudo o que ele quiser, contanto que não agrida a propriedade de outras pessoas.

Isto quer dizer que, se uma pessoa transforma um espaço de 10 metros quadrados, que nunca tenha sido apropriado por outra pessoa, este proprietário passa a ser aquele que, legitimamente, pode decidir sobre tudo o que acontece em sua propriedade. O limite para esta legitimidade de decisão do proprietário vai até a propriedade de outras pessoas. Por exemplo, o dono de uma terra pode permitir que uma pessoa entre em sua propriedade, mas não pode impedir que este visitante saia da mesma. Isto se dá em função do axioma da autopropriedade (HOPPE, 2013) que diz que cada ser humano é dono de si mesmo e tal propriedade é inalienável, não podendo ser entregue ou vendida para outra pessoa. O proprietário de uma terra não será nunca dono das pessoas que estão dentro de seu território.

É verdade que, no caso acima, existe a possibilidade de o proprietário da terra reter alguém em sua propriedade em certos casos; por exemplo, se o visitante tiver infringido regra pré estabelecida para a qual o visitante havia concordado como condição para ter a permissão de adentrar a propriedade do anfitrião. Se neste contrato estivesse estabelecido que o descumprimento de determinada regra seria punido com a retenção do infrator em algum tipo de prisão por um certo período, o proprietário da terra estaria amparado pela teoria libertária, pois não estaria desrespeitando o princípio da propriedade privada: sua ação seria apenas a aplicação da punição legítima para uma infração. Entretanto, em nenhum momento, o

proprietário passaria a ser dono do visitante que entrou por sua própria vontade na terra de outra pessoa e concordou seguir suas regras. Se o proprietário descumprisse o acordo e, em vez de seguir o que estava estabelecido, tentasse punir o visitante infrator com a morte, neste caso, o visitante teria a legitimidade para usar a força e se defender contra seu anfitrião.

Isso faz com que, ao aceitar entrar com sua propriedade na propriedade de outra pessoa, o visitante precisa decidir por sua própria vontade obedecer às regras do anfitrião. O visitante continua sendo proprietário de si e de tudo o que é seu em sentido pleno mas, se decidir desobedecer às regras do anfitrião, se decidir fazer algo que esteja em desacordo com o que aceitou cumprir ao ter permissão de entrar na propriedade de outra pessoa, estará dando permissão para seu anfitrião puni-lo. Por exemplo, ao entrar com seu carro na propriedade de outra pessoa e lhe ser informado que não pode usar som no volume alto, se decidir fazê-lo, pois o carro é seu e com ele faz o que quiser, o visitante estará dando legitimidade para que seu anfitrião o expulse.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 A permissão de uso da terra

Como já apontei, o arranjo republicano de sufrágio universal transformou a totalidade dos indivíduos chamada de povo brasileiro em proprietário de todas as terras no Brasil, e acredito que isto esteja de acordo com a teoria libertária. Sendo assim, todas as pessoas que se dizem donas de terras dentro do território brasileiro não são proprietárias no sentido libertário.

Para se tornar dona legítima de um pedaço de terra, uma pessoa precisa se apropriar originalmente desta terra ou comprá-la pacificamente do seu proprietário originário. Mesmo os fazendeiros que receberam suas terras através da herança e cujas famílias se encontravam morando no mesmo lugar há séculos, não podem afirmar, com inquestionável certeza, que seus antepassados foram aqueles que fizeram a apropriação original das propriedades que reivindicam, pois não temos condição de checar essa informação com exatidão, por se tratar um evento que pode ter acontecido num passado muito distante. Os atuais supostos proprietários podem ser herdeiros de usurpadores que conseguiram suas fazendas através da violência, ou podem ter comprado suas terras das mãos de usurpadores. Poderia ser alegado que as terras estavam vazias, mas a vacância só pode ser declarada quando não há quem reivindique a propriedade de algo – o que não é o caso, pois temos diversos grupos que reivindicam cada pedaço de terra no Brasil.

O proprietário, no sentido libertário do termo, é aquele que pode fazer o que quiser com a sua terra, seria o soberano na sua propriedade. Nenhum dono de terra no Brasil possui a soberania sobre a sua propriedade, são donos de algo que poderia ser chamado de título de permissão de uso, que permite fazer com a terra apenas aquilo que é determinado por seu real proprietário. Todo o mercado de compra e venda de terras no Brasil não passa de um mercado de compra e venda de títulos de permissão de uso, e aqueles que estão operando neste mercado sabem disso; em nenhum momento acreditam que se tornariam donos absolutos de terras nas quais poderiam fazer o que quisessem com elas. Sabem, muito bem, que devem seguir as leis brasileiras, e isto não parece ser um problema.

Uma vez que todos os títulos de propriedade de terras que não pertençam ao povo brasileiro dentro do Brasil são, na verdade, títulos de permissão de uso, estaria correto afirmar que o povo, através do Estado, possui legitimidade para expulsar todas as pessoas que estão em sua propriedade? Dito de outro modo, se todos os fazendeiros não são donos de suas terras no Brasil, o povo pode tomar as terras desses fazendeiros? Acredito que não, pois, ainda que não sejam donos desses territórios no sentido libertário, essas pessoas possuem títulos de permissão de uso, que são reconhecidos e normatizados pela lei brasileira. Se o povo, a totalidade dos proprietários, tentasse usar a violência para tomar de volta essas propriedades, estaria incorrendo em quebra de contrato. Além disso, se o povo brasileiro decidisse expulsá-los destes territórios, esta atitude seria mal vista pelos seus consumidores, podendo acarretar perdas e sanções financeiras que desestimulariam tal ação, pois ela seria vista como uma brutalidade terrível. É preciso lembrar, também, que estes fazendeiros estão entre os proprietários do Brasil e que poderiam influenciar legitimamente as decisões da maioria, para evitar que situações como essas pudessem invalidar todos os títulos de uso em vigência.

Provavelmente, o único exemplo de propriedade sobre terra que não pertence ao povo brasileiro dentro do Brasil são as chamadas embaixadas de países estrangeiros. As embaixadas são reconhecidas como territórios de seus países de origem. Se a vontade do povo brasileiro não se estende às embaixadas, tais territórios não pertencem a este povo no sentido libertário do termo.

Uma operação de compra e venda de uma terra no sentido libertário seria o que aconteceu com o Acre, quando o Brasil o comprou da Bolívia em 1903 no Tratado de Petrópolis por 2 milhões de libras (ANDRADE; LIMOEIRO, 2003). Nesta ocasião, sabia-se que a propriedade, o Acre, estava trocando de dono em sentido absoluto; a Bolívia não teria mais nenhuma legitimidade para decidir sobre nada que aconteceria neste território após a venda.

3.2 O Estado

Se os indivíduos que compõem o que é chamado de povo brasileiro são os legítimos proprietários de todas as terras no Brasil no sentido libertário, isto quer dizer que eles possuem a legitimidade para, entre muitas coisas, estabelecer normas para os que vivem em seus territórios, cobrar taxas daqueles que habitam suas terras, e criar uma agência privada para gerir suas propriedades. O nome que este tipo de agência privada de gestão de territórios recebeu frequentemente ao longo dos últimos séculos foi Estado.

A célebre definição de Max Weber para Estado é que o “Estado é aquela comunidade humana que, dentro de determinado território (...) reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima” (WEBER, 1999, p. 525). Ainda segundo Weber, os fundamentos da legitimidade deste monopólio seriam de três tipos: o costume, dominação tradicional, no qual as pessoas se submetem a determinado grupo por força do hábito; o carisma, dominação carismática, no qual as pessoas acreditam que um indivíduo seja capaz de atos extraordinários; e a legalidade, dominação racional, na qual as pessoas se submetem por acreditarem na eficiência, racionalidade e objetividade dos estatutos legais (*ibidem*, p. 526).

Entendo que, à luz da teoria libertária, esta conceituação de Weber estaria incorreta em certos aspectos. O único critério que conferiria legitimidade a quem quer que seja para decidir sobre qualquer coisa em determinado território é se esta pessoa, ou grupo, é seu legítimo proprietário, ou seja, se se apropriou originalmente desta terra ou a conseguiu, através de trocas pacíficas com quem se apropriou originalmente da mesma. O que Weber chama de monopólio legítimo da violência derivaria, unicamente, do fato de alguém ser proprietário de um território. Se um indivíduo ou grupo consegue o monopólio da violência, apenas pelo fato de que as outras pessoas neste território se submetem a eles, não importa o motivo, seja dominação legal, carismática ou tradicional, se não são os legítimos proprietários do território em questão, não pode haver legitimidade no monopólio que exercem. Todos os que se encontram nesta situação seria usurpadores, que estariam agindo como se fossem os donos de uma terra, sem que o sejam na verdade.

O proprietário da terra pode administrar sua propriedade diretamente ou através de outros. Quando uma propriedade é pequena, é razoável que o proprietário esteja presente para decidir sobre o que acontece em sua terra. Quando se trata de uma propriedade muito grande, o proprietário provavelmente contratará outras pessoas para o auxiliarem na administração. Quando uma propriedade pequena pertence a mais de uma pessoa, se todos são donos na

mesma proporção, provavelmente terão que votar entre si para decidirem o que deve ser feito. Quando uma propriedade é muito grande e pertence a muitas pessoas, certamente deverão votar para escolherem um funcionário que represente a vontade da maioria.

O Brasil atual é um território de mais de 8 milhões de metros quadrados que pertence a mais de 200 milhões de pessoas. Cada uma delas é dona de uma unidade do total da titularidade sobre estas terras. Para decidir e agir sobre qualquer coisa com relação à sua propriedade, estes milhões de proprietários deveriam votar, mas isto seria extremamente ineficiente e caro. Por isso, é razoável que contratem funcionários para essas tarefas. O conjunto destes funcionários forma o que é chamado de Estado brasileiro, mas o Estado não é, em nenhum momento, o proprietário da terra e, por isso, não possui o monopólio legítimo da coação física no Brasil; este monopólio pertence aos proprietários que o exercem através do Estado. O Estado não é dono de nada a menos que se afirme que a totalidade dos indivíduos que o compõe é também proprietária plena do território que administram.

Weber está correto quando afirma que o Estado moderno é uma empresa (*betrieb*) da mesma forma que uma fábrica (WEBER, 1997). Segundo o autor, assim como a moderna empresa capitalista, o Estado moderno também possui um corpo burocrático que busca executar tarefas com base no cálculo racional. Entretanto, o fato de que Weber entendeu que o Estado seria uma organização que reclamaria para si legitimamente o monopólio da violência em determinado território dá ao Estado um elemento que cria diferenças elementares entre o Estado moderno e a moderna empresa capitalista. Enquanto o dono da moderna empresa capitalista não pode usar da violência para que seus produtos sejam consumidos, na visão weberiana, o Estado moderno, por ter o monopólio legítimo da violência, poderia forçar as pessoas a agir segundo sua vontade, usando a coação física em determinado território.

Interpreto que, à luz da teoria libertária, tanto o Estado moderno quanto a moderna empresa capitalista são a mesma coisa organizada de forma diferente. O Estado moderno seria apenas uma empresa criada pelos proprietários de determinado território para gerir este território da mesma forma que o dono de uma fábrica organiza um corpo de funcionários para gerir sua fábrica. O monopólio legítimo da violência é sempre algo que deriva da legitimidade da propriedade sobre um determinado pedaço de terra. Se os burocratas que trabalham em determinado Estado são também os únicos legítimos proprietários da terra que administram, então é correto afirmar que existe um monopólio legítimo da violência por parte do Estado como entende Weber, apenas porque os proprietários da terra são também os componentes do Estado. Qualquer pessoa que seja o legítimo proprietário de uma terra, qualquer que seja o tamanho dela, também terá o monopólio da violência em seu território, e sempre terá o

monopólio da decisão sobre o que lhe pertence enquanto sua vontade respeitar o princípio da propriedade privada. Se o dono da fábrica é dono das instalações e das máquinas e os operários não, isto só é legítimo se o dono da fábrica conseguiu sua propriedade através da apropriação original ou compra pacífica. Se os burocratas controlam os meios de coação como as armas e os soldados não, isto só pode ser legítimo se os burocratas forem eles mesmos, os legítimos proprietários dessas armas, ou se agirem em nome daqueles que conseguiram estas armas, de forma legítima pois, qualquer autoridade, seja ela administrativa, legal ou material, deriva da propriedade, na teoria libertária.

O Estado moderno e a moderna empresa capitalista são a mesma coisa: empresas que pertencem a um indivíduo ou grupo de indivíduos. Por isso, proponho que ambas sejam entendidas como empresas privadas. Elas podem diferir na forma como são organizadas, naquilo que produzem, nos objetivos que seus donos estabelecem para as mesmas etc. O que Weber chama de moderna empresa capitalista seria um tipo, um modelo, de empresa privada voltada para a satisfação dos proprietários enquanto indivíduos isolados e com interesses particulares; entretanto, o que chama de Estado moderno seria um tipo de empresa privada voltada para a satisfação dos interesses coletivos de um grupo que habita um território. Sendo assim, a moderna empresa capitalista seria uma empresa privada do tipo individualista, e o Estado moderno seria uma empresa privada do tipo coletivista. Além disso, se o tipo da empresa depende da forma como seus proprietários a organizam, então, se os proprietários mudarem sua concepção de como a empresa deve ser organizada, uma empresa privada do tipo coletivista pode se tornar uma empresa privada do tipo individualista e vice-versa.

3.3 O que o Estado pode fazer

Um dos erros de Rothbard (2012) foi ver o Estado sempre como organização criminosa que reivindica para si de forma ilegítima o controle de determinado território. Isso é verdade quando um grupo de pessoas usa da violência para impor sua vontade em um território, sem que seja seu legítimo proprietário. Por exemplo, foi o que aconteceu na União Soviética (1917-1992) onde o Partido Bolchevique (SERVICE, 2015; PIPES, 2013) controlava um vasto território e usava da violência para impor sua vontade, independentemente do que queriam os legítimos donos destes territórios.

Se for legítimo dizer que o dono de uma terra tenha controle legítimo sobre tudo o que acontece em seu território, é correto afirmar que este proprietário pode delegar a outros o controle de suas terras. O Estado brasileiro, tendo sido constituído pelos proprietários do

Brasil e agindo de acordo a vontade destes, possui legitimidade para fazer aquilo que seus donos desejam. Mas, a partir de qual ponto o Estado brasileiro deixaria de ser uma empresa privada legítima, agindo a serviço de seus donos, e passaria a ser um grupo de criminosos oprimindo inocentes?

Interpreto ser perfeitamente legítimo que os proprietários do Brasil usem o Estado para cobrar taxas (impostos) daqueles que estão no Brasil; os que não concordam com estas taxas podem, simplesmente, deixar este território, ou não entrar nele. Da mesma forma, é legítimo que os proprietários do Brasil utilizem o Estado para construir estradas, escolas, serviços de justiça, segurança etc. independente de esta ser ou não a melhor forma de alcançar seus objetivos. Os proprietários de um território também podem escrever normas que devem ser obedecidas por todos os que estão dentro de suas terras, podem usar representantes para confeccionar tais normas (leis), e podem usar a agência privada que constituíram para impor tais leis em suas terras.

Rothbard (2010) entende que todos os serviços e produtos operariam em um sistema de livre concorrência em uma sociedade libertária. Por exemplo, serviços de justiça sempre seriam oferecidos por diversas agências privadas em concorrência entre si. Entretanto, esta é apenas uma possibilidade entre muitas. A decisão acerca do modelo de sistema de justiça que irá operar em determinado território depende da vontade do seu legítimo proprietário. Existe sim, a possibilidade de o dono de um pedaço de terra permitir que qualquer pessoa entre em sua propriedade e ofereça serviços de segurança e justiça, da mesma forma que, também, de acordo com a teoria libertária, o dono da terra decida que apenas ele irá oferecer tais serviços em sua propriedade. Entendo que, se estiver de acordo com a vontade do legítimo proprietário, um monopólio de serviços como educação, estradas, segurança, legislação e justiça está perfeitamente de acordo com os princípios do libertarianismo. Quem não estiver de acordo com tais práticas pode, simplesmente, decidir não ter relações com tais territórios e seus proprietários. Entretanto, os proprietários de terras estão sempre em competição entre si para atrair consumidores e investimentos. Há um mercado entre territórios, e os consumidores estão sempre buscando o melhor lugar para morarem. O fato de que dentro de um território exista um monopólio de serviços de segurança e justiça por parte do dono da terra não quer dizer que estes serviços deixem de ser privados, tampouco quer dizer que eles não estão num contexto de competição num mercado de livre participação. A única coisa que muda é que este mercado engloba os territórios entre si e o que estes conseguem oferecer aos seus consumidores como um todo.

De todas as normas que foram produzidas pelos representantes dos proprietários do Brasil, o poder legislativo, talvez uma das poucas que poderia ser vista como uma afronta aos princípios libertários seja o serviço militar obrigatório. Isto se dá, pois o serviço militar obrigatório se fundamenta na ideia de que uma pessoa que tenha nascido no Brasil seja obrigada a trabalhar para um determinado empregador, o Estado brasileiro, ao completar 18 anos. Como a teoria libertária aponta, os indivíduos são donos dos seus respectivos corpos e não podem ser obrigados a fazer algo que não queiram. O serviço militar obrigatório poderia ser visto como algo análogo à escravidão. Se a totalidade dos proprietários do Brasil deseja contratar pessoas para trabalhar em serviços de segurança, deve fazê-lo oferecendo salários e condições de trabalho que atraiam pessoas por livre e espontânea vontade. Se há poucos interessados, deve-se aumentar o salário ou melhorar as condições de trabalho. Em nenhuma hipótese alguém deve ser forçado a trabalhar para outra pessoa.

Entretanto, alguém poderia argumentar que o serviço militar obrigatório é uma norma pré-estabelecida pelo proprietário da terra, e aqueles que entram ou habitam este território estariam consentindo com esta determinação, ou seja, estariam assinando um contrato que condicionaria a sua entrada ou permanência nesta terra ao cumprimento deste acordo. Por exemplo, imaginemos que uma pessoa é dona de um pedaço de terra de 100 metros quadrados e que ela permita que alguém entre em sua terra apenas se essa pessoa aceitar trabalhar um dia em sua lavoura. Seria isso um trabalho forçado? Se, em vez de trabalhar na lavoura, o proprietário da terra permitisse a entrada de visitantes apenas se estes aceitassem trabalhar na segurança de seus bens por uma semana, seria isso errado do ponto de vista libertário? Ou seria tal condição uma norma contratual que o visitante consentiu para adentrar a terra do anfitrião? O Brasil possui o serviço militar obrigatório, mas ninguém é obrigado a viver no Brasil. Os indivíduos podem viver até os 17 anos no Brasil e podem deixá-lo antes de completar 18 anos. Se sabem que a norma do legítimo proprietário condiciona que todos os que possuem 18 anos em suas terras participem de suas forças militares como condição para permanência em seu território, aqueles que decidem completar 18 anos nestas terras não estão aceitando, de livre e espontânea vontade, as normas do proprietário? Talvez o serviço militar obrigatório não seja uma afronta aos princípios libertários, pode ser que seja apenas uma regra inconveniente imposta legitimamente pelo proprietário da terra. Se as pessoas entenderem que tal regra é abusiva, podem deixar este território e os proprietários do Brasil seriam forçados a mudar suas regras da mesma forma que acontece com todos os empresários: teriam prejuízos que os obrigariam a mudar suas atitudes.

Sendo assim, a totalidade dos proprietários do Brasil, o chamado povo brasileiro, possui legitimidade para constituir uma empresa privada, o Estado brasileiro, voltada à administração de seu território. Enquanto respeitarem a propriedade de cada um, não há nada nas leis ou práticas do Estado em conflito com os princípios libertários. Até mesmo o serviço militar obrigatório pode ser entendido como algo legítimo, a depender da interpretação que lhe for dada.

3.4 Estado e corrupção

O Estado, enquanto a agência privada de administração de um território, precisa sempre cumprir as ordens que lhe são dadas pelos seus proprietários. Entretanto, como isso é possível, quando falamos de um contexto, como o do Brasil, que possui mais de 200 milhões de proprietários? Por se tratar de donos que possuem a mesma proporção com relação à titularidade deste território, significa que o Estado brasileiro precisa levar em conta o que toda essa multidão deseja ao agir.

Poder-se-ia afirmar que, se apenas um dos proprietários do Brasil, entre os mais de 200 milhões, tivesse sua vontade desobedecida, isto seria o suficiente para tornar todas as ações do Estado brasileiro inválidas, mas esta seria uma interpretação que não condiz com a realidade do funcionamento de qualquer empresa privada que possua mais de um dono. No caso de uma empresa grande com muitos donos, é normal que os proprietários tenham poder de decisão proporcional à quantidade de títulos da empresa em questão.

O funcionamento de uma empresa privada vai depender de os seus proprietários entrarem em acordo sobre como será tomada a decisão na mesma. Ao adquirir um pedaço de uma empresa, aquele que está comprando essa participação deve estar ciente de como ela será gerida e qual será o seu poder de mando a partir desta participação que foi comprada.

O Estado brasileiro é uma empresa na qual cada um de seus donos é proprietário de uma única unidade do total da titularidade desta. O que é chamado de princípio democrático, que diz que a vontade da maioria deve ser obedecida, não é algo que está em desacordo com a teoria libertária quando o assunto é uma padaria, uma fábrica ou até mesmo um Estado legítimo. Se um indivíduo adquire uma ação de uma grande empresa e sua vontade nunca é obedecida em função de ser dono de apenas 1% desta ele pode simplesmente vender suas ações e desistir de ter relações com esta empresa. A alternativa é convencer os outros proprietários de que eles devem obedecer a este único indivíduo, apesar de ele ser dono apenas de uma fração extremamente pequena de uma propriedade partilhada.

Uma vez que os donos concordem com as normas, através das quais sua propriedade partilhada será gerida, também não está em desacordo com a teoria libertária que estes donos decidam tomar decisões através de representantes, como gerentes, vereadores etc., ou que criem normas que não possam ser alteradas facilmente, como a Constituição (BRASIL, 1988).

Entretanto, isso não quer dizer que o arranjo democrático não tenha seus problemas. O maior deles é, provavelmente, com relação à representatividade (BOBBIO, 1987; MIGUEL, 2003). Uma vez que um grupo de proprietários escolha um representante e a este delegue poder (autoridade, legitimidade para gerir a propriedade em nome dos donos), qual a garantia de que este representante não irá utilizar este poder em benefício próprio e tomar esta propriedade para si?

A história das democracias está excessivamente marcada por eventos, nos quais políticos utilizaram a autoridade que lhes foi conferida para enriquecerem e se perpetuarem no comando das terras que não lhes pertenciam. O caso mais grave talvez seja o que ocorreu na Itália, de 1922 a 1945, com Mussolini e o Partido Fascista, e na Alemanha, de 1933 a 1945, com Hitler e o Partido Nazista. Ambos alcançaram o poder pelas vias democráticas e acabaram instituindo um governo totalitário (ARENDETT, 2012). Em termos libertários, Mussolini e Hitler foram eleitos como “gerentes gerais” de seus territórios e utilizaram essa autoridade para tomar as propriedades de seus legítimos donos e escravizá-los.

É preciso que se perceba que tal problema não é em nada diferente com o que acontece em qualquer empresa privada do tipo individualista. Todas as pessoas que são donas de alguma coisa e que precisam conferir poder (autoridade de comando sobre sua propriedade) a outras pessoas poderão passar pela mesma situação. Como impedir que um funcionário roube seu empregador? Como evitar que o gerente de uma loja se torne o proprietário de fato da mesma?

Tanto na empresa privada do tipo coletivista (Estado), quanto em qualquer empresa privada do tipo individualista, o nível de corrupção será proporcional à quantidade de autoridade delegada e ao nível de fiscalização dos proprietários. Quanto mais autoridade delegada, mais corrupção; quanto menos fiscalização, mais corrupção. O problema é que, comparado com empresas privadas do tipo individualista, o nível de poder delegado ao Estado é quase absoluto e a fiscalização é quase nula.

Para que se perceba o nível do absurdo com relação às práticas comuns que envolvem o Estado e seus proprietários, imaginemos que uma fazenda seja gerida da mesma forma que o Estado brasileiro. Em função da extensão da terra, o fazendeiro (o povo), contrataria um grupo de pessoas e decidiria que este grupo iria gerir seu território, cuidar da segurança e

produzir as normas a ser obedecidas. Não satisfeito com a quantidade de poder delegado, o proprietário (o povo), entregaria também uma procuração ao seu gerente (presidente), permitindo que este tivesse total controle de sua conta bancária. As normas criadas pelos funcionários deveriam ser obedecidas pelo dono da terra e apenas o grupo de gestão andaria armado dentro deste território. Se o proprietário não estivesse satisfeito com algo, deveria reclamar com as mesmas pessoas que contratou. A única forma de se livrar de possíveis funcionários desonestos seria através de eleições de quatro em quatro anos, ou de processos administrativos julgados pelos próprios funcionários. Será que existe alguma possibilidade de que, neste caso, os donos não percam totalmente o controle sobre sua propriedade?

Em uma empresa privada do tipo individualista, os donos e qualquer consumidor possuem total controle sobre seu dinheiro. Os proprietários possuem poder de revogar qualquer norma em suas terras e também podem demitir qualquer funcionário a qualquer momento. Em caso de os funcionários resolverem tomar a propriedade usando a violência, aqueles que estão sendo roubados podem se defender eles mesmos, usando armas ou contratando outras pessoas para fazerem sua segurança e expulsar os ladrões.

Dessa forma, a corrupção no Estado pode ser combatida com alta fiscalização e baixa delegação de poder. Esta é uma conclusão que já foi há muito percebida. Como exemplo, Henry Thoreau (1997) afirmava que o melhor governo era o que governava menos. Quanto menos poder for delegado aos gerentes de empresas privadas individualistas ou coletivistas, melhor para os proprietários.

3.5 A cidadania é um título de propriedade

Se a sócio-tecnologia (ELIAS, 1997, p.162) da República conseguiu resolver da melhor forma possível o problema da titularidade da terra, a instituição republicana criou diversos problemas. Talvez o maior deles seja como funcionam os títulos de propriedade sobre o território do Brasil.

Existe uma ideia que consegue expressar muito bem o que seria o título de propriedade de uma empresa privada do tipo coletivista sob um arranjo republicano de sufrágio universal: a cidadania. Há toda uma longa bibliografia que debate o que seria a cidadania (BARBALET, 1989; DALLARI, 1998; COVRE, 1998) mas, neste trabalho, interpreto a cidadania como a legitimidade para votar, para decidir sobre a gerência da cidade, de um território ou país através de representantes ou diretamente. Se apenas os cidadãos podem votar, isto significa que a cidadania é um título de propriedade sobre o território em questão pois, de acordo com a Rev. FSA, Teresina PI, v. 15, n. 2, art. 11, p. 197-222, mar./abr. 2018 www4.fsnet.com.br/revista

teoria libertária, um indivíduo só possui legitimidade para decidir sobre uma propriedade se for seu dono. Sendo assim, proponho que o título de propriedade do território do Brasil que faz com que os brasileiros tenham poder de decisão sobre suas terras seja exatamente aquilo que é chamado de cidadania, ou cidadania plena, uma vez que um indivíduo não é um cidadão em sua plenitude enquanto não puder votar.

Se o brasileiro é dono de toda a extensão do Brasil, onde estaria regulamentado este título de propriedade? Estas normas estão espalhadas de forma difusa e indireta no ordenamento jurídico que vigora no país: por exemplo, se a Constituição (BRASIL, 1988) for consultada, não será encontrado nada relacionado ao poder que o brasileiro possui sobre sua terra em razão de ser dono desta. O que se encontrará em seu primeiro artigo é que o poder emana do povo, mas não se trata de qualquer povo, está se falando especificamente do povo brasileiro. Ainda assim, não são todos os brasileiros que podem votar. Em seu artigo 14, fica estabelecido que os excluídos de votar são os estrangeiros, os menores de 16 anos e os militares conscritos durante o serviço militar obrigatório. Estes limites indicam quem possui um título de propriedade do território brasileiro.

Há dois problemas que envolvem o funcionamento dos títulos de propriedade sobre a terra no Brasil. Em primeiro lugar, os donos de uma empresa privada do tipo individualista podem vender as suas participações a qualquer momento, mas os donos do território brasileiro não podem vender a fração da titularidade que lhes pertence. Em segundo lugar, as frações do título de propriedade do Brasil surgem quando alguém se torna brasileiro, ou seja, quando alguém nasce no território brasileiro, é descendente de brasileiro ou se naturaliza, e são destruídos com a morte, ou quando um indivíduo abre mão de naturalidade brasileira.

A consequência destas normas de funcionamento das frações de títulos de propriedade do Brasil é que não existe um mercado para esses títulos. Quem está satisfeito com o funcionamento do Brasil não pode comprar mais dessa propriedade, e os que estão insatisfeitos não podem vender o que não querem mais. Os insatisfeitos podem abrir mão dessa propriedade e podem até conseguir a propriedade de outras terras naturalizando-se em outro país, mas não podem, jamais, receber dinheiro por se desfazerem da propriedade indesejada, o que faz com que acabem se tornando apáticos, não mais se interessam sobre o que é seu. Isso é demonstrado no alto número de votos brancos ou nulos no nosso sistema democrático (COSTA, 2006).

A ausência de um mercado de títulos de propriedade do Brasil impede que os seus gestores possam contar com o sofisticado mecanismo de precificação (MISES, 2010) para entenderem o que seus donos e consumidores desejam. Quando os governantes do Brasil

precisam saber o que o povo quer, eles são obrigados a utilizar pesquisas de opinião que são caras, lentas e ineficientes. Quando os resultados estão prontos, provavelmente não refletem mais o desejo dos donos e dos consumidores. Por outro lado, empresas privadas do tipo individualista, que possuem um mercado para os seus títulos de propriedade, podem acompanhar a aprovação ou reprovação de suas ações quase que em tempo real. Quando fazem algo de bom, o valor de suas ações sobe, quando erram, o valor desce.

Hayek (1958) demonstrou que o mercado, é na verdade, um sistema de comunicação, no qual os preços funcionam como ordens dos consumidores. Uma vez que o Estado não precifica seus títulos, pois seus donos não podem vendê-los nem comprá-los, os gestores sempre estão navegando no escuro. Mas o problema é muito maior: empresas privadas do tipo coletivista como o Estado não possuem mecanismos de lucros e prejuízos da mesma forma que as empresas privadas do tipo individualista.

O normal de uma empresa é oferecer um serviço ou produto, contabilizar o que foi gasto e o que foi ganho e conferir se foi possível ganhar mais dinheiro do que foi investido, isto é chamado de cálculo econômico (MISES, 2012), ou cálculo de lucros e prejuízos. Em empresas privadas do tipo individualista, os donos recebem diretamente uma parte do lucro da empresa, o que faz com que o lucro da empresa se transforme também em lucro individual dos proprietários, mas, em empresas privadas do tipo coletivista (Estado), não há esse mecanismo de lucro individual e os proprietários podem apenas receber benefícios indiretos da sua empresa na forma de gasto da mesma. Isto faz com que haja uma grande confusão no cálculo econômico: o lucro direto sempre se transforma em lucro indireto, o investimento se mistura ao lucro indireto e o prejuízo se torna indetectável.

Se o dono de uma empresa não pode saber o quanto investiu, o quanto lucrou e receber uma parte desse lucro ou, se não houve lucro, não receber nada, somem todos os incentivos para que a empresa tenha um comportamento de gastar o mínimo e produzir o máximo.

Proprietários de empresas privadas do tipo coletivista (Estado) não podem receber diretamente em seus bolsos uma parte do dinheiro que a empresa lucrou, só podem receber benefícios indiretos na forma de serviços e produtos como saúde, educação, segurança, alimentação, vacinas etc. Por esse motivo, cada brasileiro tentará aumentar ao máximo os benefícios que poderá receber do Estado e, com isso, aumentará os gastos do Estado. Como não se sabe o que é investimento ou lucro, como não é possível diferenciar o dinheiro gasto para produzir serviços e produtos que serão vendidos para gerarem lucro daquele dinheiro que será transferido aos proprietários como parte do lucro na forma de gasto da empresa, a

tendência é que os donos não se preocupem com o quanto esta empresa irá gastar, já que investimento e lucro se confundem.

Hayek (2010) entendeu que a existência de um Estado de qualquer tamanho tenderia a produzir um aumento deste Estado, até que o mesmo se tornasse totalitário e engolisse tudo e a todos; é o que ele chama de caminho para a servidão. Entendo que a causa desse problema é que os donos do Estado não podem receber sua devida participação de lucro diretamente, o que faz com que sempre busquem aumentar seus ganhos indiretos, fazendo, portanto, com que as pessoas sempre votem em políticos que prometem mais gasto estatal. A solução é criar um sistema de lucro direto que permita os proprietários receberem na forma de dinheiro em seus bolsos o que a empresa lucrou. Se as pessoas pudessem receber uma parte da diferença entre o dinheiro gasto pelo Estado e o dinheiro arrecadado por essa instituição, os políticos seriam obrigados a gastarem o mínimo e a ganharem o máximo, para repassarem a maior quantidade possível de dinheiro aos seus donos, da mesma forma que acontece com as empresas privadas do tipo individualista.

Seria preciso, também, que os títulos de propriedade do território brasileiro funcionassem como funcionam as ações de qualquer empresa; os títulos seriam individualizados, cada brasileiro receberia a sua devida fração desta titularidade que poderia ser vendida ou comprada, e seria extinto o estranho sistema, no qual cada pessoa recebe um título ao nascer ou se naturalizar brasileira e o perde com a morte ou a abdicação da naturalidade. Estas mudanças permitiriam que o cálculo econômico fosse feito com eficácia. Além disso, a emissão de novos títulos de propriedade poderia servir para que o Estado conseguisse arrecadar dinheiro para novos empreendimentos, como fazem empresas privadas do tipo individualista, sem que fosse preciso aumentar preços, reduzir gastos ou criar endividamento; mas tal proposta precisaria passar pela aprovação dos proprietários, pois significaria uma diluição dos títulos de propriedade já existentes.

3.6 Votando com os pés

Por mais controversa que seja a forma como funcionam as empresas privadas do tipo coletivista (Estado), elas estão inseridas em um contexto de mercado, de competição por consumidores e recursos. Sendo assim, o maior problema deste tipo de empresa privada é o absurdo nível de tolerância que seus consumidores possuem para com suas práticas equivocadas.

As pessoas, dificilmente, tolerariam que empresas privadas do tipo individualista tivessem o mesmo tipo de comportamento que empresas privadas do tipo coletivista (Estado). Um dos exemplos mais notáveis é que dificilmente uma pessoa aceitaria relatar toda a sua atividade econômica e entregar uma parte do seu ganho a uma empresa privada do tipo individualista, mas isso acontece todos os anos através do sistema de imposto de renda: os moradores de um país relatam tudo o que fazem ao Estado e aceitam entregar um percentual dos seus ganhos em troca de serviços como segurança, saúde etc.; existe uma relação de consumo neste processo e as pessoas aceitam este sistema que é, no mínimo, desrespeitoso.

Mises (1944) aponta que existe um problema no fato de que os burocratas, os funcionários que compõem o Estado são, ao mesmo tempo, donos e consumidores do Estado. Entendo que este não é um problema real, pois, nada impede que um indivíduo seja ao mesmo tempo dono e consumidor de uma empresa privada, isto é algo perfeitamente comum para empresas muito grandes em setores como alimentação e tecnologia com ações em bolsa de valores. O problema é que, por não haver um sistema de repasse direto de lucros aos proprietários, os donos do Estado farão com que os gastos com benefícios indiretos sempre subam. Mas isso é apenas uma parte menor da disfunção que acomete o Estado porque o fato de uma empresa ser orientada a gastar mais, não cria uma quantidade infinita de dinheiro disponível. O fato de que as pessoas continuam entregando seu dinheiro ao Estado, mesmo que não estejam recebendo nada em troca, é o maior de todos os problemas com relação a esse tipo de empresa.

Se as pessoas enxergassem o Estado como aquilo que realmente é, uma empresa privada que possui donos, e que oferece serviços e produtos em troca de dinheiro, elas poderiam ter uma relação saudável com esta empresa. Neste contexto, as pessoas estariam sempre calculando o quanto recebem, o quanto gastam e se existem outros concorrentes que oferecem serviços e produtos melhores por um preço menor. No caso de encontrarem uma oferta melhor, elas podem fazer aquilo que Milton Friedman chamava de votar com os pés (FRIEDMAN; FRIEDMAN, 1980), ou seja, cortar relações com o Estado que oferece serviços e produtos ruins a preços caros, e irem morar em terras cujo Estado oferece serviços e produtos melhores a preços mais atrativos.

O Estado não possui o luxo de poder desconsiderar totalmente o que a população deseja. Impostos altos, serviços ruins e práticas opressivas afastam investimentos, moradores e consumidores. A partir de certo ponto, as pessoas começarão a ir embora. Se nada for mudado, é possível que não reste ninguém para produzir riquezas no território. É por esse motivo que governos totalitários e opressores precisam fazer sua população de refém. Se

a Alemanha Oriental (SERVICE, 2015) não tivesse construído um muro e colocado guardas para impedir os fugitivos, Berlim oriental teria ficado vazia e os burocratas ficaram sozinhos sem terem quem oprimir.

O sistema de votar com os pés funciona e sempre foi aplicado pelas pessoas, o problema é a alto nível de tolerância que existe para com práticas equivocadas dos Estados. Esta alta tolerância é causada pela crença de que o Estado seja algo essencialmente bom e pelo sentimento de nacionalismo (HOBSBAWM, 2013; GUIMARÃES, 2008; ALMEIDA, 2014). As pessoas normalmente acreditam que o Estado é a própria sociedade que se organiza para resolver os seus problemas, algo próximo à concepção de Hobbes de homem artificial (2003). Isso faz com que elas vejam a instituição estatal como algo puro que só pode cometer um erro se for desvirtuado por pessoas maléficas. Por esse motivo, o Estado tende a ser amado e os políticos e burocratas odiados (GARSCHAGEN, 2015), a população sempre está disposta a esperar a próxima eleição para que o novo gerente resolva o problema que o anterior causou. O sentimento de nacionalismo faz com que as pessoas se reconheçam como parte de um todo que evitam deixar para trás permanecendo, o máximo possível, em seus lugares de origem. Esses dois fatores criam a alta tolerância que as pessoas possuem para com o Estado, fazendo com que elas, normalmente, votem com os pés, decidam procurar um lugar melhor para morar, apenas em casos extremos. Se esse nível de tolerância baixasse, se as pessoas migrassem sempre que encontrassem um lugar melhor para viver, os Estados seriam obrigados a mudar suas práticas com muito mais frequência, ou se tornariam empresas de gestão de territórios desabitados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existe uma longa tradição de pensadores como Hobbes (2003), Durkheim (1958, 2008, 2016) e, especialmente, Hegel (1997) que veem o Estado como uma coisa benéfica. Há também pensadores como Rothbard (2013), Spooner (1867) e Oppenheimer (1922) que veem o Estado como algo maléfico. Entendo que o Estado é apenas uma empresa privada do tipo coletivista que pode ser legítima ou ilegítima. No caso do Brasil, a partir do arranjo republicano de sufrágio universal, o Estado se tornou uma empresa legítima, constituída pelos seus donos para administrar seu território.

Entretanto, o Estado é uma empresa que possui diversos problemas: corrupção, alta tolerância dos consumidores com práticas abusivas e problemas que derivam das normas que

regulamentam o título de propriedade do território brasileiro como a ineficiente comunicação entre consumidores e gestores e a tendência para o aumento dos gastos estatais.

A solução para esses problemas são: alta fiscalização e baixa delegação de poder, para reduzir corrupção; baixa tolerância para com práticas abusivas (votar com os pés), para que os Estados passem a competir mais por consumidores; liberação da compra e venda dos títulos de propriedade do Estado e formação de um dinâmico mercado desses títulos, para que os consumidores e proprietários possam enviar ordens aos gestores do Estado com muito mais eficiência; e a criação de mecanismos que permitam aos proprietários terem acesso direto aos lucros do Estado, para acabar com a confusão entre investimento e lucro indireto, e permitir que os proprietários passem a cobrar que o Estado produza o máximo e gaste o mínimo.

Estas mudanças permitiriam a correção dos problemas do Estado e o transformariam em uma empresa privada do tipo individualista.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. F. R. **Ideologia nacional e nacionalismo**. São Paulo: EDUC, 2014.

ANDRADE, J. H. F.; LIMOEIRO, D. Rui Barbosa e a política externa brasileira: considerações sobre a Questão Acreana e o Tratado de Petrópolis (1903). **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v.46, n.1, p.94-117, junho 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v46n1/a05v46n1.pdf>>. Acesso em 24 nov. 2017.

ARENDT, H. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BARBALET, J. **A cidadania**. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

BOBBIO, N. Democracia representativa e democracia direta. In:_____. **Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.152-155.

BODIN, J. **Os seis livros da República** – livro primeiro. São Paulo: Ícone Editora, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 23 nov. 2017.

COSTA, H. O. **Alienação eleitoral no Brasil**: votos nulos, brancos e abstenções nas eleições presidenciais de 1989 a 2002. 2006. 244 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – PEPG em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2006.

COVRE, M. L. M. **O que é Cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

DALLARI, D. A. **Cidadania e direitos humanos**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

Rev. FSA, Teresina PI, v. 15, n. 2, art. 11, p. 197-222, mar./abr. 2018

www4.fsnet.com.br/revista



DURKHEIM, É. **Professional ethics and civil morals**. Glencoe: The Free Press, 1958.

_____. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **O socialismo**. São Paulo: EDIPRO, 2016.

ELIAS, N. **Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

FAUSTO, C. **Os índios antes do Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010

FERNANDES, F. **A função social da guerra na sociedade tupinambá (1920-1995)**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2006

FIGUEIREDO, M. Transição do Brasil Império à República Velha. **Araucaria**, Madrid, v. 13, n. 26, p. 119-145, 2011. Disponível em: < http://alojoptico.us.es/Araucaria/nro26/mono-gr26_4.pdf >, Acesso em 23 nov. 2017.

FREYRE, G. **Casa-grande & senzala**. 52. ed. São Paulo: Global, 2013.

FRIEDMAN, M.; FRIEDMAN, R. **Free to Choose: a personal statement**. New York/ London: Harcourt Brace Jovanovich, 1980.

FUNARI, P. P.; NOELLI, F. S. **Pré-história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2002.

GARSCHAGEN, B. Por que não confiamos nos políticos e amamos o Estado? In:_____. **Pare de acreditar no governo: por que os brasileiros não confiam nos políticos e amam o Estado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015. p. 260-268.

GUIMARAES, S. P. Nação, nacionalismo, Estado. **Estudos Avançados**, São Paulo , v. 22, n. 62, p. 145-159, Abril 2008 . Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/ea/v_22n62/a10v2262.pdf >. Acesso em 27 nov. 2017.

HAYEK, F. A. **Individualism and economic order**. 3. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1958.

_____. **O caminho da servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOBBS, T. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOBSBAWM, E. **Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

HOLLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

HOPPE, H. **Uma teoria do socialismo e do capitalismo**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LUCIANO, G. S. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: MEC/SECAD; LACED/ Museu Nacional, 2006.

MAQUIAVEL, N. **O Príncipe**. São Paulo: Martin Fontes, 2001.

MIGUEL, L. F. Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 123-140, feb. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15989.pdf>>. Acesso em 26 nov. 2017.

MISES, L. **Bureaucracy**. New Haven: Yale University Press, 1944. Disponível em: <mises.org>. Acesso em 2 jul 2017.

_____. **Ação humana**: um tratado de economia. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

_____. **O cálculo econômico sob o socialismo**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012.

NOVAES, S. C. Nações indígenas. **Lua Nova**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 21-22, set. 1985. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/v2n2/a06v2n2.pdf>>. Acesso em 24 nov. 2017.

OPPENHEIMER, F. **The State**: its history and the development viewed sociologically. New York: Vanguard Press, 1922. Disponível em: <mises.org>. Acesso em 16 jun 2017.

PIPES, R. **História concisa da Revolução Russa**. Rio de Janeiro: Betbolso, 2013.

PORTO, W. C. **O voto no Brasil**: da colônia à 6ª república. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

PRADO JR, C. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1970.

PROUS, A. **O Brasil antes dos brasileiros**: a pré-história de nosso país. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 3. ed. São Paulo: Global Editora, 2015.

ROTHBARD, M. **A ética da liberdade**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

_____. **Anatomia do estado**. Tradução de Tiago Charbet. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012.

_____. **Por uma nova liberdade**: o manifesto libertário. Tradução de Rafael de Sales Azevedo. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.

ROUSSEAU, J. J. **O contrato social**. 19. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

SERVICE, R. **Camaradas**: uma história do comunismo mundial. Rio de Janeiro: DIFEL, 2015.

SPOONER, L. **No Treason**. Boston: published by the author, 1867.

THOREAU, H. D. **A desobediência civil**. Porto Alegre: L&PM, 1997.

VERÍSSIMO, A. *et al.* (orgs). **Áreas protegidas na Amazônia brasileira**: avanços e desafios. Belém: Imazon; São Paulo: Instituto Socioambiental, 2011.

WEBER, M. Parlamentarismo e governo numa Alemanha reconstruída: uma contribuição à crítica do funcionalismo e da política partidária. In:_____. **Weber**: textos selecionados (Os Economistas). São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1997. p.21-118.

_____. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. v.2.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

PEREIRA, H. S. O Estado Brasileiro e a Teoria Libertária: uma Nova Abordagem. **Rev. FSA**, Teresina, v. 15, n. 2, art. 11, p. 197-222, mar./abr. 2018.

Contribuição dos Autores	H. S. Pereira
1) concepção e planejamento.	X
2) análise e interpretação dos dados.	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X